



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 540, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Altera a redação do art. 39 da Lei nº 125, de 18 de dezembro de 2002.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 39 da Lei nº 125, de 18 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. É assegurado ao servidor estável a disponibilidade para o exercício de mandato eletivo, em diretoria de entidade sindical representativo do servidor público municipal, sem prejuízo da remuneração do cargo permanente de que é titular.


§ 1º. A disponibilidade limitar-se-á a apenas 03 (três) servidores (as) efetivos, o(a) presidente, o(a) tesoureira e o (a) secretário(a);

§ 2º. O (A) presidente da Entidade Sindical, a seu critério, poderá ficar integralmente em disponibilidade.


Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Retirolândia - BA, em 08 de dezembro de 2020.


ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal


Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 08 de dezembro de 2020.


Adiselma de Santana Silva
Chefe de Gabinete